



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data	Proposição Medida Provisória nº 685/2015
------	--

Autor Deputado ANDRE MOURA	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa <input type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

O artigo 4º da Medida Provisória nº 685, de 21 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º O valor do crédito a ser utilizado para a quitação de que trata o inciso II do **caput** do art. 2º será determinado mediante a aplicação das seguintes alíquotas:*

I - vinte e cinco por cento sobre o montante do prejuízo fiscal;

II - quinze por cento sobre a base de cálculo negativa da CSLL, no caso das pessoas jurídicas; e

III - dez por cento sobre o total de precatórios judiciais federais expedidos em favor das próprias pessoas jurídicas.”

JUSTIFICATIVA

A mudança na redação da Medida Provisória visa permitir a compensação tributária por meio de precatórios judiciais das próprias empresas.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
174	Deputado ANDRE MOURA	SE	PSC

DATA	ASSINATURA



05/08/2015	
------------	--

